



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087

CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 1019/2013.

SÚMULA: Autoriza O Chefe Do Poder Executivo Municipal De Itaúna Do Sul/Pr., **SR. PEDRO CASTANHARI, CEDER AS MÁQUINAS DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL PARA O TRABALHO DE TERRAPLANAGEM ÀS INDÚSTRIAS QUE INSTALAREM-SE NO MUNICÍPIO E ISENTÁ-LAS DO PAGAMENTO DE HORAS/MÁQUINAS/TRABALHADAS, COMO FORMA DE INCENTIVAR A INDUSTRIALIZAÇÃO E A ABSORÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCAL.** E dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu PEDRO CASTANHARI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

ARTIGO 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR, **CEDER AS MÁQUINAS DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL PARA O TRABALHO DE TERRAPLANAGEM ÀS INDÚSTRIAS QUE INSTALAREM-SE NO MUNICÍPIO E ISENTÁ-LAS DO PAGAMENTO DE HORAS/MÁQUINAS/TRABALHADAS, COMO FORMA DE INCENTIVAR A INDUSTRIALIZAÇÃO E A ABSORÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCAL.**

ARTIGO 2º - A presente cessão de máquinas e a isenção do pagamento de horas/máquinas, tem como escopo o incentivo a instalação de indústrias, no Município, e a absorção da mão de obra local.

ARTIGO 3º - A presente Lei, tem como objetivo fixar os nossos jovens no Município e combater o êxodo populacional à outras regiões, de forma a mantê-los fixados no Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2013.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.607

Folha N.º 17

Em 18 / 09 / 2013